



A C Ó R D ã O

TC-000626/026/15

Recorrente: Hélio Gomes da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Hélio Gomes da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanham: TC-000626/126/15 e Expediente: TC-005236/026/19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. V.U.

O recurso comporta provimento. Contas anuais - Câmara Municipal. Redução da quantidade de cargos comissionados. Aumento da quantidade de cargos efetivos considerado não exorbitante, pelo número de habitantes do Município e se equiparado a outras situações já aceitas por este Tribunal. Irregularidades afastadas. Reforma da r. decisão recorrida. Regulares as contas do Legislativo Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000626/026/15..

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 18 de março de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de



2015, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

A Dra. Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS